

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2016
PROCESSO Nº 50840.000081/2016-08

CONTRATO N.º 013/2016 CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL E A EMPRESA HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA – EPP, PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE ENGENHARIA VISANDO A CONCESSÕES DE TRECHOS RODOVIÁRIOS – LOTE 2.

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares. Brasília – DF - CEP: 70308-200, neste ato representada pelo seu Diretor presidente Sr. **JOSÉ CARLOS MEDAGLIA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da RG nº 2.916.693, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 388.908.520-20, nomeado pela Ata da 7ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 02 de agosto de 2016, e Diretor de Planejamento Interino Sr. **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da RG nº 03.809.444-48, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 159.812.585-00, nomeado pela Ata da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 15 de julho de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 07.262.587/0001-56, com sede na Av. Heráclito Mourão de Miranda, 2.474, Bairro Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP: 31330-382, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **ANDRÉ GONTIJO VIEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº MG-12.361.334 expedida pela SSP/MG e do CPF 076.213.056-30, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei n.º 12.462/11, Lei n.º 8.666/93 e no Decreto n.º 7.581/11, Edital de RDC Eletrônico nº 03/2016 e seus anexos, observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subcláusula Primeira: Elaboração de Estudos de Engenharia visando a Concessões de Trechos Rodoviários.

Subcláusula Segunda:

Lote 2 - Rodovia BR-262/381/MG e BR-262/ES, BR-262 entre Entroncamento com a BR-381/MG João Monlevade-MG e o Entroncamento com a BR-101 e BR-381/MG, entre o Entroncamento com a BR-262/MG João Monlevade-MG e o Entroncamento com a BR-262/MG Belo Horizonte - MG, numa extensão aproximada de 485 km.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula Única: O presente CONTRATO está vinculado ao Edital RDC n.º 03/2016 e seus Anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA em 29/11/2016, constantes do Processo Administrativo n.º 50840.000081/2016-08.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Primeira: Os serviços serão executados pelo regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme estabelecido no Edital.

Subcláusula Segunda: Os serviços serão executados nas rodovias a serem analisadas e no escritório da CONTRATADA, sendo que os produtos deverão ser entregues à CONTRATANTE, em Brasília/DF.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

Subcláusula Primeira: O prazo de vigência do contrato é de **570 (quinhentos e setenta)** dias consecutivos, para cada lote, contado a partir da data da assinatura do CONTRATO, tendo eficácia após publicado o respectivo extrato na Imprensa Oficial, podendo tal prazo ser prorrogado na hipótese elencada no artigo 57, inciso I, da Lei 8.666/93.

Subcláusula Segunda: O prazo de execução é de **480 (quatrocentos e oitenta)** dias consecutivos, para cada lote, a partir da emissão da ordem de início dos serviços.

Subcláusula Terceira: O objeto deste CONTRATO deverá ser realizado de acordo com os prazos fixados no **Cronograma Físico-Financeiro**, apresentado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula Primeira: O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 3.984.113,47 (três milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, cento e treze reais e quarenta e sete centavos), consoante PROPOSTA DE PREÇO apresentada pela CONTRATADA, condicionado ao recebimento definitivo dos produtos, objeto deste CONTRATO.

Subcláusula Segunda: O valor deste CONTRATO contempla todas as despesas diretas ou indiretas necessárias à completa execução dos serviços contratados, entendidas como tais despesas relativas ao apoio administrativo, transportes, escritórios, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças, autorizações oficiais e tributos de qualquer natureza, que incidam ou que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, indispensáveis à perfeita execução e pleno desenvolvimento dos serviços pela CONTRATADA.

Subcláusula Terceira: As despesas decorrentes da presente contratação, no (s) exercício (s) de 2016, no valor de R\$ 2.055.197,35 (dois milhões, cinquenta e cinco mil, cento e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), correrão por conta das dotações consignadas à EPL, na Lei Orçamentária Anual, no programa de trabalho: 26121212620UA0001, natureza de despesa: 449035 e Fonte: 100.

- a) Estas informações estão constantes da Nota de Empenho nº 2016NE800294, documento integrante deste CONTRATO.
- b) Para cobrir as despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenho à conta da dotação orçamentária para cobrir despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Subcláusula Primeira: A parcela dos preços contratuais em Reais será reajustada pelo Índice de Consultoria utilizado pelo DNIT, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01 (um) ano, desde a data da apresentação da proposta, nos termos do Art. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Subcláusula Segunda: O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo.

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀ = Índice de preço verificado no mês da apresentação da proposta

I₁ = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

Subcláusula Terceira: Não se admitirá como encargos financeiros juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Subcláusula Quarta: No caso do atraso na execução dos serviços e/ou entrega dos produtos ser atribuído à CONTRATADA, antecipação ou prorrogação em sua realização, os valores serão reajustados pela fórmula estabelecida da Subcláusula Terceira desta Cláusula, obedecendo-se os seguintes critérios:

I. no caso de atraso:

a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas em conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

b) se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

II. no caso de antecipação prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que o fornecimento for efetivamente realizado ou executado;

III. no caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física, quando for o caso, deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a realização do fornecimento dos produtos/serviços.



Contrato Administrativo nº 013/2016
Processo nº 50840.000081/2016-08

Contratada: HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA - EPP

Subcláusula Quinta: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a CONTRATANTE aplicará o índice vigente, liquidando a diferença correspondente quando da divulgação do índice definitivo.

Subcláusula Sexta: Caso o índice estabelecido para aplicação do reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o índice que vier a ser determinado.

Subcláusula Sétima: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula Primeira: São obrigações da Contratada:

(a) Executar os serviços com presteza e qualidade técnica, entregando os produtos em concordância com os requisitos inerentes a cada atividade definida neste CONTRATO em especial as descrições constantes do Projeto B – Anexo I do Edital, e de acordo com o cronograma físico-financeiro constante da proposta da CONTRATADA.

(b) Corrigir e complementar os produtos entregues sempre que solicitado pela CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO.

(c) Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos, ou incorreções que forem detectadas durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

(d) Manter, no quadro de pessoal, equipe de profissionais especializados para execução dos serviços, de acordo com o perfil e funções descritos em sua proposta, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas pertinentes à execução dos serviços.

(e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização dos serviços contratados, sem que haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

(f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da CONTRATANTE.

(g) Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da prestação dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

(h) Participar das reuniões com a CONTRATANTE sempre que solicitada.

- (i) Assumir todos os encargos de possíveis demandas cíveis e penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- (j) Não veicular publicidade ou quaisquer informações acerca das atividades objetos deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- (k) Garantir que a equipe técnica seja alocada de maneira a preservar a rigidez das disposições contidas no Edital, na proposta, no seu Plano de Trabalho e no Cronograma, sem que exista qualquer incompatibilidade com outros projetos, em especial os executados no âmbito da EPL.
- (l) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do refazimento dos PRODUTOS/ SERVIÇOS em desacordo com as exigências deste CONTRATO, do Projeto Básico, rejeitados pela CONTRATANTE, pelos atrasos decorrentes da rejeição, bem como por quaisquer penalidades que venham a ser impostas pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições contidas neste CONTRATO;
- (m) Responsabilizar-se, nos termos da legislação vigente, por todas as despesas, tais como tributos, mão de obra, licenças, alvarás, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros custos relativos e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante toda a execução contratual;
- (n) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- (o) Manter vigente a garantia contratual;
- (p) Responder pelos serviços definidos no Projeto Básico de Licitação como sendo de responsabilidade da Contratada;
- (q) Responder pelos elementos, dados, informações, registros, análises e conceituações sobre os serviços a serem apresentada(s) à Fiscalização da CONTRATANTE; e
- (r) Responder pela manutenção do sigilo funcional sobre os produtos técnicos manuseados pela CONTRATADA, e pelos produtos por ela gerados.

CLAUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula Primeira: São obrigações da CONTRATANTE:

- (a) Emitir Nota de empenho, realizar os pagamentos, conforme os termos estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- (b) Verificar a regularidade da CONTRATADA com relação à Regularidade Fiscal, Trabalhista e demais certidões previstas em lei, previamente à realização de cada pagamento;



- (c) Exercer permanentemente a fiscalização dos SERVIÇOS/PRODUTOS objeto deste CONTRATO;
- (d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou irregularidades na execução dos SERVIÇOS - Conforme Projeto Básico de Licitação, fixando um prazo para a correção e/ou para a adoção das providências cabíveis;
- (e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidades, da existência de débitos e da suspensão da prestação dos serviços; assegurando à CONTRATADA o direito de ampla defesa e contraditório;
- (f) Designar o fiscal do CONTRATO, que ficará responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO;
- (g) Atestar a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, após receber e aprovar cada produto discriminado.
- (h) Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de aceite da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.
- (i) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente CONTRATO e o Edital que o originou.
- (j) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao cumprimento dos serviços contratados, especificando o detalhamento necessário à sua perfeita execução.
- (k) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que possam vir a ser solicitados pela empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira: A CONTRATANTE indicará por meio de documento interno, um representante da Administração para acompanhar e Fiscalizar a execução das atividades inerentes aos objetos contratados, conforme dispõe o Inciso II e §1º, II, todos do Art. 96 do Decreto n. 7.581, de 11 de outubro de 2011.

Subcláusula Segunda: Caberá ao Fiscal do CONTRATO designado, fazer cumprir todas as exigências da CONTRATANTE e as responsabilidades da CONTRATADA, descritas no Projeto Básico de Licitação, assim como, a elaboração da planilha de cálculo dos valores a serem medidos, em conformidade com as regras editalícias.

Subcláusula Terceira: A fiscalização do CONTRATO ficará a cargo da Gerência de Engenharia de Infraestrutura da EPL/CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta: Aspectos fundamentais para que o fiscal de CONTRATO possa conduzir eficientemente o processo de fiscalização:

- a) conhecer o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando dúvidas com os demais setores responsáveis pela administração, objetivando o seu fiel cumprimento;
- b) conhecer os serviços a serem executados;

- c) Notificar a CONTRATADA da necessidade de alterações e adequações no produto recebido, respeitando os prazos determinados pela fiscalização.
- d) Verificar no momento da entrega do produto, sua conformidade com o escopo do serviço contratado, bem como o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega do mesmo;
- e) sugerir a aplicação de penalidades à CONTRATADA em face do inadimplemento das obrigações;
- f) verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- g) comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;
- h) zelar pela fiel execução do CONTRATO, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados;
- i) acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- j) estabelecer prazo para correção de pendências na execução do CONTRATO e informar à autoridade competente ocorrências inadequadas;
- k) realizar as medições dos serviços conforme parecer de avaliação e aprovação nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- l) não receber em mãos as notas fiscais, nem demais documentos, pois os mesmos deverão ser entregues no Setor de Protocolo da CONTRATANTE;

Subcláusula Quinta: O fiscal deverá ter, em todos os contratos, atenção permanente sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícia e, fundamentalmente, quanto à observância da legislação em vigor.

Subcláusula Sexta: O fiscal do CONTRATO é independente e deve ter a responsabilidade de conduzir os trabalhos de acordo com os princípios da Administração Pública. Durante a execução do CONTRATO sempre que necessário o fiscal deve buscar ajuda nas áreas competentes da empresa para serem resolvidas. As questões que extrapolem sua competência devem ser encaminhadas à autoridade competente, para que possam ser resolvidas, inclusive com relação à aplicação das penalidades previstas em lei.

Subcláusula Sétima: Quando realizar reuniões com a CONTRATADA, estas deverão ser documentadas, e o fiscal deverá elaborar atas de reunião que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

Subcláusula Oitava: Os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 estabelecem as penas passíveis de serem aplicadas quando da inexecução do CONTRATO, quais sejam: advertência, multa, suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade. Deve o fiscal ter critério ao propor a aplicação de qualquer uma delas, adotando a proporcionalidade e a razoabilidade e garantindo que

seja adequada para o alcance dos fins almejados em sintonia ao que determina a Lei Federal nº 9.874/99, que regula o processo administrativo na esfera federal.

Subcláusula Nona: Não cabe à fiscalização a punição do CONTRATO, apenas fiscalizar a execução dos serviços, determinando as correções que se fizerem necessárias, registrando os fatos e encaminhando relatório consubstanciado à autoridade superior devidamente fundamentado e sugerindo as penas cabíveis.

Subcláusula Décima: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não restringe ou exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelos encargos e obrigações, que são de sua atribuição e responsabilidade, em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E AUTORIZAÇÃO DE FATURAMENTO

- a) Os PRODUTOS/serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser entregues pela CONTRATADA conforme os prazos estipulados no **Cronograma Físico-Financeiro**.
- b) A aprovação dos PRODUTOS está condicionada ao atendimento integral das condições estabelecidas neste CONTRATO e seus anexos e no Projeto Básico.
- c) A CONTRATANTE informará à CONTRATADA a aprovação dos PRODUTOS/serviços e autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada conforme Cláusula Décima Primeira deste CONTRATO.
- d) Caso o PRODUTO/SERVIÇOS não seja aprovado, o fiscal do CONTRATO determinará as revisões e ajustes necessários, estabelecendo prazo para reapresentação do PRODUTO, de acordo com este CONTRATO e o Projeto Básico e seus anexos técnicos.
- e) No caso de descumprimento do prazo estabelecido, ou não cumprimento integral das revisões e ajustes determinados pelo fiscal do CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: A EPL pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.

Subcláusula Segunda: Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os equipamentos, insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

Subcláusula Terceira: Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar na sede da CONTRATANTE a(s) nota(s) fiscal (is) correspondente(s) à medição.

Subcláusula Quarta: Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta: No pagamento de cada medição será verificado a comprovação, pela CONTRATANTE, da Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como as condições de habilitação, nos termos do que dispõe o Edital. Sendo constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será formalmente comunicada, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso a CONTRATANTE verifique que a CONTRATADA não regularizou sua situação, estará sujeita aos procedimentos da Instrução Normativa nº 02/2010 (e suas alterações).

Subcláusula Sexta: Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Subcláusula Sétima: Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso quanto à data prevista de pagamento, serão atualizados financeiramente, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso, pelos índices de variação do IPCA/IBGE, em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, desde a data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela CONTRATANTE até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da CONTRATADA previstas no Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, acerca da situação cadastral da contratada (SICAF) e consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002.

Subcláusula Oitava: No caso de Consórcio:

(a) Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS.

(b) Deverão ser observadas as disposições da IN n.º 1234/12 e IN n.º 1199/11, ambas da Receita Federal do Brasil, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Constituição de Consórcio.

Subcláusula Nona: A CONTRATANTE fará a retenção de qualquer tributo ou contribuição estabelecida na legislação específica.

Subcláusula Décima: As empresas dispensadas de eventuais retenções deverão observar as disposições da IN SRF n.º 1234 e IN SRF n.º 1244.

Subcláusula Décima Primeira: A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

(a) Entrega dos PRODUTOS em desconformidade com os parâmetros estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos técnicos;



Contrato Administrativo nº 013/2016
Processo nº 50840.000081/2016-08
Contratada: HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA - EPP

Página 9 de 18



Contrato Administrativo nº 013/2016
Processo nº 50840.000081/2016-08
Contratada: HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA - EPP

Página 9 de 18

[Handwritten signatures and initials]

(a) Entrega dos PRODUTOS em desconformidade com os parâmetros estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos técnicos; em parte, nos seguintes casos:

Subcláusula Décima Primeira: A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento, no todo ou as disposições da IN SRF nº 1234 e IN SRF nº 1244.

Subcláusula Décima: As empresas dispensadas de eventuais retenções deverão observar estabelecida na legislação específica.

Subcláusula Noná: A CONTRATANTE fará a retenção de qualquer tributo ou contribuição estabelecida no Termo de Constituição de Consórcio.

(b) Deverão ser observadas as disposições da IN nº 1234/12 e IN nº 1199/11, ambas da Receita Federal do Brasil, respeitada a proporcionalidade

Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS.

(a) Será permitido o pagamento diretamente a qualquer **uma** das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na

Subcláusula Oitava: No caso de Consórcio:

termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002.
8.666/93, acerca da situação cadastral da contratada (SICAF) e consulta ao CADIN, nos ressalvada a responsabilidade da CONTRATADA previstas no Art. 55, inciso XIII da Lei do aceite na nota fiscal recebida pela CONTRATANTE até a data do efetivo pagamento, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, desde a data da emissão não tenha dado causa ao atraso, pelos índices de variação do IPCA/IBGE, em vigor, prevista de pagamento, serão atualizados financeiramente, desde que a CONTRATADA os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso quanto à data

78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. para que presente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que

Subcláusula Sexta: Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, regularizou sua situação, estará sujeita aos procedimentos da Instrução Normativa nº 02/2010 (e suas alterações).

comprovação de regularidade. Caso a CONTRATANTE verifique que a CONTRATADA não regularizou sua situação, estará sujeita aos procedimentos da Instrução Normativa nº

Subcláusula Quinta: No pagamento de cada medição será verificado a comprovação, pela CONTRATANTE, da Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como as condições de habilitação, nos termos do que dispõe o Edital. Sendo constatada qualquer irregularidade, a

CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta: Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela

medição.

Subcláusula Terceira: Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar na sede da CONTRATANTE a(s) nota(s) fiscal (is) correspondente(s) à

[Handwritten signature]

Subcláusula Segunda: Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução sob a modalidade de Seguro-Garantia, fornecida pela Pottencial Seguradora S.A., em data de 14/12/2016, no valor de R\$ 199.205,67 (cento e noventa e nove mil, duzentos e cinco reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 5 % (cinco por cento) do seu valor global, que integra o presente instrumento.

Subcláusula Terceira: O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do CONTRATO.

Subcláusula Quarta: Na hipótese da garantia ser apresentada na forma de Apólice de Seguro, esta deverá vir acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total.

Subcláusula Quinta: Em caso de parcelamento, o comprovante de pagamento deverá ser encaminhado à CONTRATANTE, tão logo este seja efetuado.

Subcláusula Sexta: A CONTRATADA deverá apresentar garantias complementares no caso de acréscimo do valor deste CONTRATO e/ou da prorrogação de sua vigência, a serem apresentadas no ato da celebração do respectivo Termo de Aditamento.

Subcláusula Sétima: A não apresentação do complemento da garantia de execução contratual, qualquer que seja a modalidade, implicará na retenção dos créditos da CONTRATADA a partir de seu inadimplemento, até o limite do valor previsto para a complementação, convertendo-se a prestação de garantia como caução em dinheiro.

a) A CONTRATANTE poderá fazer uso da Garantia de Execução Contratual para o pagamento das multas previstas no CONTRATO e dos prejuízos que lhe forem causados, não sendo esta suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença e pela reposição e/ou complementação da garantia.

b) A garantia será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Oitava: A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s). A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade sobre o seu pagamento, consoante o disposto no §1º do Art. 71 da Lei 8.666/93. No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer caução garantia deste contrato.

Subcláusula Nona: A perda da garantia em favor da EPL, em decorrência de rescisão unilateral do CONTRATO, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas neste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES

Subcláusula Primeira: A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades pelo descumprimento, total ou parcial, ou pelo cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, conforme disposto nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e no art. 47 da Lei n.º 12.462/11, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Subcláusula Segunda: As penalidades podem ser:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e realizar contratações pelo prazo máximo de 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira: Sempre que ocorrer descumprimento das cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA, torna-se necessária a aplicação das penalidades descritas em contrato e na legislação vigente. É indispensável a abertura de processo administrativo onde são juntados todos os documentos produzidos pela fiscalização do contrato, em que apontam e comprovam a inadimplência da CONTRATADA, sendo concedido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quarta: No caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente CONTRATO e/ou de seus Anexos, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência; e
- b) Multa de 2% do valor do CONTRATO, a ser aplicada pelo Ordenador de Despesas.

Subcláusula Quinta: No caso de atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro e/ou da não conformidade dos PRODUTOS entregues, serão aplicadas as seguintes multas:

- a) 0,5% (meio por cento) do valor do PRODUTO inadimplente, por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento); e
- b) 1,0% (um por cento) do valor do PRODUTO inadimplente, por dia, a partir do 20º (vigésimo) dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

Subcláusula Sexta: Para efeito do cálculo da multa, o atraso será contado em dias corridos:

- a) A partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente na sede da CONTRATANTE, ou no primeiro dia útil seguinte; ou
- b) A partir do dia seguinte à NOTIFICAÇÃO da não aprovação do PRODUTO.

Subcláusula Sétima: As multas previstas nas alíneas "a" e "b" da Subcláusula Quinta desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

Subcláusula Oitava: As multas previstas na Subcláusula Quinta poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas na Subcláusula Quarta, ambas desta Cláusula.

Subcláusula Nona: No caso da inexecução parcial do objeto será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nas Subcláusulas Quarta e Quinta desta Cláusula.

Subcláusula Décima: Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver:

- a) Paralisação ou atraso na entrega dos PRODUTOS, por mais de 30 (trinta) dias corridos; ou
- b) Subcontratação não autorizada pela EPL.

Subcláusula Décima Primeira: No caso de inexecução total do objeto, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no presente instrumento.

Subcláusula Décima Segunda: Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) Houver recusa da CONTRATADA na entrega dos PRODUTOS;
- b) Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos PRODUTOS, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pelo fiscal do CONTRATO, ou
- c) Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações do fiscal do CONTRATO.

Subcláusula Décima Terceira: No caso de inexecução total do CONTRATO, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e demais cominações legais.

Subcláusula Décima Quarta: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

Subcláusula Décima Quinta: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras penalidades segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Subcláusula Décima Sexta: As multas não pagas no prazo estipulado serão descontadas do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, não sendo este suficiente, a diferença será cobrada judicialmente.

Subcláusula Décima Sétima: O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na atualização do valor a ser pago com base na variação do IPCA, calculado *pro rata tempore* desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

Subcláusula Décima Oitava: A inexecução total ou parcial do objeto poderá ensejar a rescisão do CONTRATO, com a consequente retenção de eventuais créditos da CONTRATADA e a utilização da Garantia de Execução Contratual até o limite dos danos causados à CONTRATANTE, além das penalidades previstas neste instrumento.



Subcláusula Décima Nona: A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Ministro de Estado dos Transportes, em razão do cometimento dos atos descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Subcláusula Primeira: O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- (a) Por ato unilateral e escrito da EPL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- (b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a EPL; ou
- (c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Segunda: O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, além da aplicação das sanções previstas neste instrumento, na forma dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira: Constituem motivos para a rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, os seguintes:

- (a) Não cumprimento, total ou parcial, do presente CONTRATO ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e/ou prazos estabelecidos;
- (b) Substituição dos profissionais indicados que propiciaram sua habilitação no processo licitatório, sem autorização da EPL;
- (c) Cessão ou transferência do presente CONTRATO;
- (d) Desatendimento às determinações da fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- (e) Cometimento de faltas reiteradas na execução dos serviços;
- (f) Reiterado descumprimento dos prazos estabelecidos no **Cronograma Físico-Financeiro**, levando a EPL a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- (g) Atraso injustificado no início da prestação serviço;
- (h) Paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à EPL;
- (i) A dissolução da sociedade ou a decretação de falência da CONTRATADA;
- (j) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da EPL, inviabilize ou prejudique a execução deste CONTRATO;
- (k) Razões de interesse público;
- (l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;

(m) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da EPL para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força deste CONTRATO.

Subcláusula Quarta: A rescisão do CONTRATO poderá acarretar as seguintes consequências:

- a) Execução, imediata, da garantia contratual;
- b) Retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à EPL.

Subcláusula Quinta: A rescisão do CONTRATO não impedirá a EPL de dar continuidade à execução dos serviços, mediante a contratação de terceiros.

Subcláusula Sexta: Constituem motivo de força maior ou caso fortuito, aqueles cujo efeito não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem diretamente a execução dos serviços contratados.

Subcláusula Sétima: A rescisão fundamentada em razões de interesse público ou devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior dará à CONTRATADA o direito à liberação da garantia de execução contratual e ao recebimento do(s) valor (es) referentes aos serviços executados e aprovados.

Subcláusula Oitava: No caso de rescisão unilateral, não caberá à CONTRATADA qualquer indenização a título de lucros cessantes, salvo as exceções expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Subcláusula Primeira: Executado o CONTRATO, será celebrado o termo de recebimento definitivo do objeto, nos termos do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Segunda: A celebração do Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades disciplinadas na legislação e neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Subcláusula Primeira: Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93, nº 12.462/11 e Decreto nº 7.581/11.

Subcláusula Segunda: Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o projeto, buscando elucidar junto à FISCALIZAÇÃO, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

Subcláusula Terceira: Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o cumprimento do CONTRATO.

Subcláusula Quarta: A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste CONTRATO, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês subsequente da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Contrato Administrativo nº 013/2016
Processo nº 50840.000081/2016-08

Contratada: HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA - EPP

CLAUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

Subcláusula Primeira: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Segunda: E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

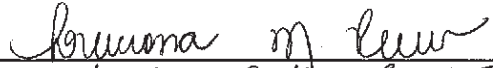
Brasília, 23 de dezembro de 2016.


JOSÉ CARLOS MEDAGLIA FILHO
Diretor Presidente
CONTRATANTE

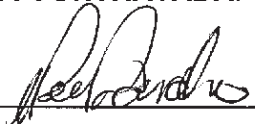

ADAILTON CARDOSO DIAS
Diretor de Planejamento
CONTRATANTE

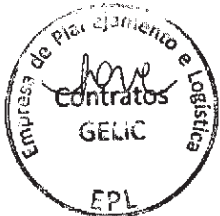

ANDRÉ GONTIJO VIEIRA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:


Nome: Luciana Maderes Reis
CPF: 012.616.311-10
Identidade: 2.267.665 88

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:


Nome: Solange Bicalho Cardoso
CPF: _____
Identidade: Humberto Santana Eng. Consultores Ltda
CREA - 142.147-D



ANEXO I – DO CONTRATO – CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO	MES 01		MES 02		MES 03		MES 04		MES 05		MES 06		MES 07		MES 08		
			Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico
1	Exercício de Trabalho	630.000,00																	
2	Contrato Geral de Rodovia	318.543,85		50%															
3	Exercício Atividade	176.151,21																	
4	Trabalhos Móveis	176.151,21		100%															
5	Programa de Recuperação	252.322,49																	
6	Manutenção Periódica e Conservação	252.322,49																	
7	Amplicação da Capacidade de Investimento	378.543,55																	
8	Manutenção Operacional	189.271,77																	
9	Estudos Econômico-Financeiros	189.271,77																	
10	Estudos Complementares Especiais	1.289.348,37																	
11	Atividades - Fase de Avaliação Final	65.572,91																	
12	Atividades - Fase de Controle Estorno	65.572,91																	
Valor Mensal Estimado Valor Anunciado			1.824.110,48		441.530,26		441.530,26		441.530,26		441.530,26		441.530,26		441.530,26		441.530,26		441.530,26
TOTAL GERAL			3.984.110,48		3.984.110,48		3.984.110,48		3.984.110,48		3.984.110,48		3.984.110,48		3.984.110,48		3.984.110,48		3.984.110,48

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

André Gontijo Vieira
Sócio Administrador
Humberto Santana Engenharia Consultores Ltda.

Contrato Administrativo nº 013/2016
Processo nº 50840.000081/2016-08
Contratada: HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA - EPP

ANEXO II – DO CONTRATO – ORÇAMENTO E PLANILHAS DE PAGAMENTOS

ORÇAMENTO REFERENCIAL E PLANILHA DE PAGAMENTO					
MÊS-Base: fevereiro de 2016					
Objeto:	Elaboração de Estudos de Engenharia visando a Concessões de Trechos Rodoviários				
Lote:	2				
Rodovias:	BR-381/MG; BR-262/MG; BR-262/ES				
Trechos:	BR-262 entre Entroncamento com a BR-381/MG João Monlevade-MG e o Entroncamento com a BR-101 e BR-381/MG, entre o Entroncamento com a BR-262/MG João Monlevade e o Entroncamento com a BR-262/M G Belo Horizonte-MG				
Extensão:	465 km				
Código do PNV:	Vários				
Jurisdição:	Sede da EPL - Brasília/DF				
Prazo de execução:	16 (dezesseis) meses				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO (R\$)
1	PRODUTOS				
1.1	PRODUTO 1.1 - ESTUDOS DE TRÁFEGO	1	und.	630.906,08	630.906,08
1.2	PRODUTO 1.2 - CADASTRO GERAL DA RODOVIA	1	und.	378.543,65	378.543,65
1.3	PRODUTO 1.3 - ESTUDOS AMBIENTAIS	1	und.	126.181,22	126.181,22
1.4	PRODUTO 1.4 - TRABALHOS INICIAIS	1	und.	126.181,22	126.181,22
1.5	PRODUTO 1.5 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO	1	und.	252.362,43	252.362,43
1.6	PRODUTO 1.6 - MANUTENÇÃO PERIÓDICA E CONSERVAÇÃO	1	und.	252.362,43	252.362,43
1.7	PRODUTO 1.7 - AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE E INVESTIMENTOS	1	und.	378.543,65	378.543,65
1.8	PRODUTO 1.8 - MODELO OPERACIONAL	1	und.	189.271,82	189.271,82
1.9	PRODUTO 1.9 - ESTUDOS ECONÔMICO-FINANCEIROS	1	und.	189.271,82	189.271,82
1.10	PRODUTO 1.10 - ESTUDOS COMPLEMENTARES EVENTUAIS - MÓDULO 30XM	4	und.	322.335,83	1.289.343,32
1.11	PRODUTO 2 - AJUSTES - FASE DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	1	und.	85.572,91	85.572,91
1.12	PRODUTO 3 - AJUSTES - FASE DE CONTROLE EXTERNO	1	und.	85.572,91	85.572,91
				TOTAL R\$	3.984.113,4798